



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA

AD/586/2024

PEP 24IN12230125

Como Primeiro Outorgante, o Estado, através de Polícia Judiciária, com sede Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede da Polícia Judiciária, 1169-007 Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representada no ato por Dra. Luisa Proença, na qualidade Diretora Nacional Adjunta, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do despacho n.º 8356/2024 de 16 de julho de 2024, publicado na 2ª série do DR, n.º 143 de 25 de julho e do despacho do Senhor Diretor Nacional, com o n.º 81/2024/GADN, de 4 de setembro 2024.

e,

Fairy Clean, Lda, de ora em diante designada Segunda Contraente, pessoa coletiva n.º 517573261, com sede em Edifício Malhoa Plaza, Rua Eduardo Malta, n.º 20, 1.º, escritório 1.1, 1070-073 Lisboa, neste ato representada por Sónia Andreia Ambrósio Cunha Espírito Santo Silva, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho da Senhora Diretora Nacional Adjunta Drª Luisa Proença, de 19/09/2024;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da Polícia Judiciária, para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.02.00.00, cabimento n.º BX42403837 e compromisso n.º BX52406097;
- c) A autorização da despesa tomada por despacho da Senhora Diretora Nacional Adjunta Drª Luisa Proença, de 10/09/2024, no uso de competências delegadas, nos termos do Despacho n.º 8356/2024 de 16 de julho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho, de despacho n.º 81/2024/GADN de 4 de setembro do senhor Diretor Nacional;



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c do n.º 1 do artigo 24º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Duração

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua celebração, e tem a duração de 4 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª

Locais da prestação de serviços

1. Os serviços de limpeza são prestados nos locais indicados no Anexo I do caderno de encargos.
2. As moradas previstas no número anterior podem sofrer alterações por via da mudança de instalações dentro do mesmo concelho.
3. Em caso de caso de mudança de instalações nos termos indicados no número anterior, o cocontratante fica obrigado a manter as condições estabelecidas no contrato, não conferindo tal alteração o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro, por parte da Primeira Contraente à Segunda Contraente.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o preço constante da proposta adjudicada, até que atingido o preço contratual de 7.820,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, ou seja, são despesas suportadas pela Segunda Contraente, designadamente:

- a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
- c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução e reprodução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Fardamento, equipamento e consumíveis.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Primeira Contraente deve pagar à Segunda Contraente o montante que resulte da aplicação dos preços unitários contratados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos serviços que efetivamente lhes sejam prestados, até atingir o preço contratual.
2. A faturação é emitida mensalmente, com referência aos serviços prestados no mês que antecede, e após o termo do período de faturação a que respeitam, devendo as quantias devidas ser pagas pela Primeira Contraente no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas,
3. A faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. As faturas são emitidas em nome da Primeira Contraente de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. Para além dos elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, as faturas devem ainda discriminar os serviços efetivamente prestados, bem como, sob pena de devolução, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Primeira Contraente.
6. As faturas devem ser remetidas à Primeira Contraente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Pública) disponibilizado pela ESPAP.

7. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números 5. e 6., ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pela Primeira Contraente, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão à Segunda Contraente que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
8. O pagamento das faturas devidamente emitidas e em conformidade com as disposições deste artigo, é realizado mediante transferência bancária para o IBAN, indicado em documento bancário apresentado pela Segunda Contraente, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Caso a Segunda Contraente pretenda, durante a execução do contrato, alterar o IBAN, deve apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
10. Só são devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Contraente, a Segunda Contraente tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pela Primeira Contraente, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato: Rita Ferreira com [REDACTED]

Cláusula 7.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

O presente contrato foi escrito em cinco folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 26 de setembro de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente,

Pela Segunda Contraente,